

Parágrafo único. O órgão público ambiental estadual competente apoiará, acompanhará e avaliará o funcionamento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente visando ao seu fortalecimento e integração ao SISEMA.

Seção II

Da Destinação dos Recursos e do Programa de Apoio aos Municípios

Art. 12. A destinação dos recursos oriundos do ICMS Verde será definida em legislação municipal, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e sua gestão pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No caso de sobreposição entre critérios, unidades de conservação de categorias diferentes ou outras áreas protegidas, previstas em Lei, o órgão público ambiental estadual competente optará pela que resulte em maior vantagem ao Município beneficiário.

Art. 14. O órgão público ambiental estadual competente, em conjunto com os órgãos públicos fazendário e de comunicação estaduais competentes, realizará campanha de divulgação do ICMS Verde buscando o engajamento da sociedade paraense em ações que visem à construção da cidadania fiscal.

Art. 15. Os órgãos públicos ambiental e fazendário estaduais competentes expedirão normas complementares, para a fiel execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICMS VERDE

I. ATRIBUIÇÃO DE PESOS NAS VARIÁVEIS

1. A metodologia para atribuição de pesos das variáveis do modelo componentes principais, corresponde à técnica multivariada de interdependência na qual todas variáveis são simultaneamente consideradas para a composição do índice.

2. Para atribuição dos pesos das variáveis serão consideradas as informações que compõem a base de dados empregada no cálculo.

3. O modelo matemático utilizado para a determinação dos pesos das variáveis é empregado da seguinte forma:

$$Z_1 = a'_{11}X = a_{11}X_1 + a_{12}X_2 + \dots + a_{1n}X_{1n}$$

$$Z_2 = a'_{21}X = a_{21}X_1 + a_{22}X_2 + \dots + a_{2n}X_{1n}$$

⋮

$$Z_n = a'_{n1}X = a_{n1}X_1 + a_{n2}X_2 + \dots + a_{nn}X_{1n}$$

respeitando a seguinte condição:

$$a^2_{11} + a^2_{12} + \dots + a^2_{1n} = 1$$

$$a^2_{21} + a^2_{22} + \dots + a^2_{2n} = 1$$

⋮

$$a^2_{n1} + a^2_{n2} + \dots + a^2_{nn} = 1$$

em que: Z_1 e Z_2 tem correlação zero; a^i corresponde as cargas (loadings) ou pesos obtidos pela matriz variância-covariância ou de correlações lineares amostrais; e X_n equivale às observações que compõe o modelo.

II. DO CÁLCULO DO PESO

4. Para o cálculo dos pesos define-se a combinação linear das variáveis descritoras do Índice Geral de ICMS Verde ($IG_{ICMS\ Verde}$) e faz-se a multiplicação matricial para estimar os pesos θ , conforme equação abaixo:

$$A_{(8 \times 8)} = \left(\frac{|a_{ml}|}{\sum_{l=1}^8 |a_{il}|} \right); \text{ com } m, l = 1, 2, \dots, 8.$$

$$Y_{(8 \times 1)} = A_{(8 \times 8)} \times \lambda_{(8 \times 1)}$$

$$\theta_{l(8 \times 1)} = \frac{Y_r}{\sum_{r=1}^8 Y_r} \times 100; \text{ com } r, l = 1, 2, \dots, 8.$$

em que: $A_{(8 \times 8)}$ é o modulo das cargas (loadings) padronizadas, a_{ml} são os coeficientes da matriz de valores absolutos dos autovetores de cada componentes transformados, $\sum a_i$ é a soma dos coeficientes relativos da matriz de autovetores das variáveis $l_{(8 \times 8)}$ é o vetor peso não padronizado, $\lambda_{(8 \times 1)}$ são os autovalores das variáveis l , $\theta_{l(8 \times 1)}$ são os pesos das variáveis.

III. APURAÇÃO DOS ÍNDICES

5. Para apuração do Índice Geral do ICMS Verde ($IG_{ICMS\ Verde}$) emprega-se a soma das multiplicações dos pesos com o valor de cada variável, conforme descrito abaixo:

$$IG_{ICMS\ Verdej} = \theta_1 CAR_j + \theta_2 AA_j + \theta_3 RVN_j + \theta_4 ARL_j + \theta_5 APP_j + \theta_6 UR_j + \theta_7 US_j + \theta_8 ACAR_j$$

em que: j são 144 Municípios, $IG_{ICMS\ Verde}$ é o índice geral para determinado Município j , θ é o peso das variáveis que compõe o índice, CAR_j é o valor da

área cadastrada do Município j , AA_j é a área antropizada do Município j , RVN_j é reserva de vegetação nativa do Município j , ARL_j é a área de reserva legal do Município j , APP_j é a área preservação permanente do Município j , UR_j é área de uso restrito do Município j , US_j é a área de uso sustentável do Município j e $ACAR_j$ é a análise de CAR realizada pelo Município j .

IV. AJUSTE DO ÍNDICE GERAL PARA O ÍNDICE FINAL

6. A SEMAS fará o ajuste final do índice do ICMS Verde, fixado em percentual de 8% (oito por cento) para os 144 Municípios do Estado na proporção a ser calculada pela metodologia, repassando para a Secretaria de Estado da Fazenda com objetivo de compor um único índice da quota parte. Para este ajustamento aplica-se a fórmula abaixo discriminada:

$$IF_{ICMS\ Verdej} = \frac{IG_{ICMS\ Verdej}}{\sum_{j=1}^{144} IG_{ICMS\ Verdej}} \times 8$$

em que: $IF_{ICMS\ Verdej}$ é o índice final do ICMS Verde para o Município j ; $IG_{ICMS\ Verdej}$ corresponde ao índice geral do ICMS Verde do Município j ; e $\sum_{j=1}^{144} IG_{ICMS\ Verdej}$ equivale a soma do índice geral dos 144 Municípios do Estado.

DECRETO Nº 1.065, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Decreto nº 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara "situação de emergência" nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara "situação de emergência" nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município;

Considerando que a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 016/2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude de desastre classificado e codificado como COLAPSO DE EDIFICAÇÕES - 2.4.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 209/PMA/GAB, de 11 de agosto de 2020, editado pela Prefeita Municipal de Almeirim-PA, que declara "situação de emergência" nas áreas afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 209/PMA/GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO EM: 06/08/2020

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Almeirim-PA afetadas pelo desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Almeirim-PA (COLAPSO DE EDIFICAÇÕES - 2.4.1.0.0), conforme IN/MI 01/2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, XL da Lei Orgânica do Município de Almeirim e pelo art. 8º, VI da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO o desabamento da estrutura do Reservatório Elevado do Novo Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município de Almeirim, obra sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará em convênio com a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, ocorrida em 5 de agosto de 2020, por volta das 18h20;

CONSIDERANDO que em função do desastre foram contabilizados um total 11 (onze) vítimas, sendo 2 (duas) vítimas fatais e 9 (nove) vítimas com fraturas, ferimentos e escoriações;

CONSIDERANDO que em decorrência do desabamento da estrutura do reservatório elevado restaram evidentes os danos causados nos imóveis habitacionais e públicos do entorno do acidente, assim como a destruição da Unidade Básica de Saúde do Centro (UBS Centro), pertencente à Gestão Municipal e que estava sendo utilizado como Centro de Triage do Coronavírus (COVID-19), em função do protocolo adotado ao enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que o referido Sistema de Abastecimento de Água, ainda que não entregue à Administração Municipal, e, portanto, ainda sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará, FUNASA e da Construtora, estava em fase de testes, tendo o desabamento da estrutura do reservatório afetado o abastecimento de água de determinados bairros da Sede do Município;